



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 24 de Setembro de 2010, foi revogada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1476L, em nome de Platmin Nickel, Limitada, então válida até 6 de Outubro de 2011, para cobalto, minerais do grupo de platina, platina e níquel, sobre uma área de 2240 ha, situada no distrito de Changara, província da Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 00' 00.00''	33° 24' 00.00''
2	16° 00' 00.00''	33° 27' 00.00''
3	16° 02' 00.00''	33° 27' 00.00''
4	16° 02' 00.00''	33° 23' 00.00''
5	16° 01' 00.00''	33° 23' 00.00''
6	16° 01' 00.00''	33° 24' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Setembro de 2010. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Junho de 2007, foi revogada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1024L, em nome de José M.S. do Pilar então válida até 6 de Julho de 2010, para gabo anortosito, sobre uma área de 1680 ha, situada no distrito de Macossa, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	18° 13' 00.00''	34° 05' 15.00''
2	18° 13' 00.00''	34° 06' 15.00''
3	18° 17' 00.00''	34° 06' 15.00''
4	18° 17' 00.00''	34° 04' 30.00''
5	18° 15' 45.00''	34° 04' 30.00''
6	18° 15' 45.00''	34° 04' 45.00''
7	18° 14' 45.00''	34° 04' 45.00''
8	18° 14' 45.00''	34° 05' 30.00''
9	18° 14' 00.00''	34° 05' 30.00''
10	18° 14' 00.00''	34° 05' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Outubro de 2010. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Harsh Property Developers & Agriculturers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia oito de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e seis à folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número sete traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Rajat Dhirubhai Desai, e Shishir Kanakrai uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Harsh Property Developers & Agriculturers, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida da Liberdade, cidade de Tete, Moçambique.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em comprar, administrar, vender, arrendar e subarrendar imóveis em Moçambique e no estrangeiro, agenciamento, agricultura, turismo, reparação e instalação de máquinas diversas, construção civil, compra e venda e aluguer de viaturas, importação e exportação e ainda prestar quaisquer serviços afins.

Dois) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma das duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio maioritário Rajat Dhirubhai Desai, subscreve uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento, do capital social;
- b) O sócio Shishir Kanakrai, subscreve uma quota no valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recursos a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administrador único e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera estando presente ou representada sessenta e cinco por cento do capital social, sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por administrador único.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

O Administrador tem todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura do administrador único, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos e, pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissão aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, nove de Dezembro de dois mil e dez. — A Notária, *Briçitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Erik Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade Erik Holdings, Limitada, procedeu-

se ao aumento de capital social de cem mil meticais para novecentos e cinquenta mil meticais, tendo se verificado um aumento de oitocentos e cinquenta mil meticais e alterada a relação do artigo décimo, passando deste a reger-se a redacção do artigos quarto e décimo do pacto social, a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a sessenta por centos do capital social, pertencente ao sócio, Jaime Martins Júlio;

b) Quatro quotas iguais com o valor nominal de noventa e cinco mil meticais, cada uma correspondente a dez por centos do capital social, pertencente aos sócios, Isidine Jaime, Kellyn Jaime de Ribeiro Júlio, Kevin Jaime de Ribeiro Júlio e Jenifa Priscila Jaime.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Jaime Martins Júlio, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de administração a estranhos da sociedade, bastando para tal outorgar a respectiva procuração.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

a) Assinatura do administrador ou de um procurador.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo administrador ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado

Aprovados os pontos de agenda em discussão, foi dada por encerrada a presente sessão e lavrada a acta que depois de lida e ratificada vai ser assinada pelo presente.

Está conforme.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

ASDM – Associação Super Dealers

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas dez a folhas doze do livro

de notas para escrituras diversas número sete traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, com funções notariais, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, os membros da ASDM – Associação Super Dealers, procederam à dissolução daquela associação após o encerramento do correspondente processo de liquidação, dando-se e aceitando-se reciprocamente quitação geral, nada mais tendo a receber uns dos outros, e não podendo quaisquer deles reclamar seja o que for a qualquer tempo e a qualquer título. Que apesar de dissolvida a associação por força da referida escritura, todos os membros permanecerão responsáveis, nos termos do artigo milésimo e vigésimo do Código Civil, perante terceiros, pelo pagamento de débitos que não hajam sido eventualmente saldados, como se não tivesse havido liquidação.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e dez. — A Conservadora, *Hortência Pedro Mondlane*.

Transportes Naiene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades Legais sob NUEL 100192845 uma sociedade denominada Transportes Naiene, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Flávio dos Santos Naiene, casado, com Maria da Graça Simão, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro da Polana Cimento A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110231734W, emitido no dia vinte de Outubro de dois mil e oito, em Maputo;

Segunda: Maria da Graça Simão, casada, com Flávio dos Santos Naiene, em regime de comunhão geral de bens, natural de Chibembe – Canda, Zavala, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298966Q, emitido no dia sete de Julho de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Terceiro: René Fernandes Celestino Culuze, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110287642C, emitido no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e oito, em Maputo;

Quarta: Lília da Graça Naiene, solteira, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110604860A, emitido no dia um de Novembro de dois mil e dez, em Maputo, representada legalmente neste contrato pelo sócio Flávio dos Santos Naiene.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adpta a denominação de Transportes Naiene, Limitada e tem a sua sede na Rua da Mozal, número três mil oitocentos e vinte e quatro, Bairro Djuba-Beluluane, distrito de Boane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o aluguer e transporte de carga a nível nacional e regional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezasseis milhões trezentos e dezoito mil cento e setenta e dois meticais, dividido pelos sócios Flávio dos Santos Naiene, com o valor de quatro milhões oitocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco meticais e sessenta centavos, correspondentes a trinta por cento do capital; Maria da Graça Simão, com o valor de quatro milhões oitocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco meticais e sessenta centavos, correspondente a trinta por cento do capital; René Fernandes Celestino Culuze, com o valor de três milhões duzentos e sessenta e três mil seiscentos e trinta e quatro meticais e quarenta centavos, correspondentes a vinte por cento do capital; e Lília da Graça Naiene, com o valor de três milhões duzentos e sessenta e três mil seiscentos e trinta e quatro meticais e quarenta centavos, correspondentes a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Flávio dos Santos Naiene.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

MGF – Mozambique Glasses And Fitters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100192586 uma sociedade denominada MGF – Mozambique Glasses And Fitters, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Almério de Jesus Gomane Tchambule, solteiro maior, natural da Beira, residente na Rua do Broz, casa número cento e dezanove, Bairro de Zimpeto, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069971J, emitido no dia dez de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Constantino Sociado Gotine, solteiro, maior, natural de Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100398665B, emitido no dia dezanove de Agosto de dois mil e dez, em Maputo, residente no Bairro Ndlhavela, quarteirão oito, casa número novecentos e dezassete, no Município da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MGF – Mozambique Glasses And Fitters, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Angola, número mil novecentos e noventa e um barra dois mil e trinta, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prática de actividades Industriais nas áreas de vidrificação, comércio com importação e exportação, prestação de serviços na área de consultoria; intermediação, consignações em diversos ramos comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios:

- a) Almério de Jesus Gomane Tchambule, com o valor de vinte cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Constantino Sociado Gotine, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da Almério de Jesus Gomane Tchambule, como gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Anabela Nogueira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100192071 uma sociedade denominada Anabela Nogueira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Anabela Tavares Martins Nogueira, solteira, natural de Angola, de nacionalidade angolana, residente na Rua de Beija, Bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L475920, emitido aos dois de Setembro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada Anabela Nogueira – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Anabela Nogueira – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Matola, Bairro do Fomento, Rua da Gondola, número trezentos e quinze.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria, assessoria e assistência técnica a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Gestão hoteleira;
- b) Restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota única da sócia Anabela Tavares Martins Nogueira e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Anabela Tavares Martins Nogueira,

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGOSÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGONONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Buffalo Risk Strategies,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100192608 uma sociedade denominada Buffalo Risk Strategies, Limitada.

Entre:

Nicole Caren Boy, solteira, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 456795699, emitido a nove de Dezembro de dois mil e cinco, pelas Autoridades Sul-Africanas, residente em Maputo, doravante designada, abreviadamente por primeira contraente; e

Peter Michael Lipman, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01069427, emitido a dezassete de Maio de dois mil e dez, pelas Autoridades Sul-

-Africanas, residente em Maputo, doravante designado, abreviadamente por segundo contraente.

É acordado e celebrado entre as partes o presente contrato de constituição de sociedade, o qual, se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Buffalo Risk Strategies, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regulada pelo presente contrato, bem como, pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, número três mil oitocentos e dez, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional e pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços de montagem, instalação e reparação de sistemas de vigilância.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias à actividade principal, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nicole Caren Boy;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Michael Lipman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios. Para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios Nicole Caren Boy e Peter Michael Lipman, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios gerentes já nomeados. Os actos de mero expediente serão assinados por um dos sócios ou um mandatário com poderes consentidos pela administração por meio de uma procuração.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGONONO

Em tudo que fica omissos regularão as disposições vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Moma Petróleos – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100189631 uma sociedade denominada Moma Petróleos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Magalhães Bramugi, solteiro, maior, natural de Boila-Angoche, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100233692F, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, na Rua da Mesquita, número duzentos e vinte e dois dois A. F-três.

Pelo presente acto constitui uma sociedade denominada Moma Petróleos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Moma Petróleos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede instalada na Vila de Moma, Rua Principal, número oito, Moma, cidade de Nampula, podendo fazer-se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O seu objecto é:

- a) Venda de petróleo e seus derivados;
- b) Importação e exportação de diversos produtos conexos com a sua área de actividade e a prestação de serviços nas áreas acima citadas e relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que obtidas as necessárias autorizações conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota do valor pertencente ao sócio único. O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, o sócio único, efectuar à sociedade as prestações que a mesma carecer, nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, é livre, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e ao sócio em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Gerência /administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio

único que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos ou pelo administrador nomeado pelo sócio único, para execução e realização do objecto social, podendo ainda aquele (sócio único), havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretende conferir à pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

Três) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador, havendo, nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas de exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que poderão nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos na lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade do sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Talho Expresso Liberdade –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e seis a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Joaquim Alberto Zunguze, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Talho Expresso Liberdade Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida das Indústrias, Quarteirão número nove, Parcela número setecentos e vinte e quatro, Bairro de Liberdade, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Talho Expresso Liberdade – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo – Matola, sita na Avenida das Indústrias, Quarteirão número nove, Parcela número setecentos e vinte quatro, Bairro de Liberdade.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de carne e mariscos, comércio geral e importação de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objecto principal e desde que para tal, obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Joaquim Alberto Zunguze e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) À sociedade será administrada pelo sócio único Joaquim Alberto Zunguze.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e dez —
O Ajudante, *Ilegível*.

Lugenda Digital e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100187841 uma sociedade denominada Lugenda Digital e Serviços, Limitada, entre ZAGRI – Sociedade Zambeze Agrícola e Investimentos, Limitada, cujos estatutos foram publicados no *Boletim da República*, terceira série, número vinte e três, de quatro de Junho de dois mil e três, sita na Avenida Mártires da Inhaminga, número cento e setenta, rés-do-chão, direito, representada pelo sócio Ronald Chomera Muchanga Jeremias; e NBL, Limitada, com estatutos publicados no *Boletim da República*, terceira série, número quarenta e três, de vinte e cinco de Outubro de dois mil e sete, sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e duzentos oitenta e quatro,

nono andar, flat dezassete, representada pela sócia Hélia Natália Jeremias, acordam nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituir uma sociedade por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação Lugenda Digital e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, também designada abreviamente por Lugenda, Limitada, e é criada por tempo indeterminado, com sede na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, rés-do-chão, direito, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e/ou encerrar sucursais, filiais, agência, ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de material de escritório e informático;
- Prestação de serviços;
- Consultorias em diversas áreas;
- Agenciamento e representação de marcas e serviços;
- Intermediação e desenvolvimento imobiliário;
- Serigrafia e indústria gráfica;
- Tecnologias de informação e comunicação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade desde que devidamente autorizada para realização do objecto social. A sociedade poderá associar-se com outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, subscrita pela sócia ZAGRI, e outra no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, subscrita pela sócia NBL, Limitada.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios desde que comunicada a mesma em assembleia geral, mas para os estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Três) No caso da sociedade ou um dos sócios desejar adquirir tal cessão ou alienação, o sócio que desejar poderá fazer livremente a quem achar e de como entender.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, serão exercidas por um gerente indicado pelos sócios.

Dois) Para prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais a assembleia geral dos sócios aprovará o regulamento interno da sociedade, onde serão definidos poderes dos corpos gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Em todos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

French Couture – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100193256 uma sociedade denominada French Couture, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Mahomed Fahim Hanif Kasmani, solteiro, natural de Blantyre, Malawi, de vinte e seis anos de idade, de nacionalidade britânica, residente em Maputo, no Bairro Sommersciold, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 707528810, emitido aos oito de Julho de dois mil e dez.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de French Couture – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE, com

importação e exportação, quando devidamente autorizados nos termos da lei;

- b) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nos ramos de indústria e comércio e outros serviços afins;

- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações, *design*, estudos de viabilidade e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quinze mil meticais pertencente ao único sócio o senhor, Mahomed Fahim Hanif Kasmani.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do respectivo administrador o senhor Mahomed Fahim Hanif Kasmani que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados aos deduzidos vinte por cento destinado à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e dez — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Caia Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dez, exarada a folhas cento e vinte e três e seguintes do livro de notas número duzentos e oitenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: José Zeca Domingos Araújo, casado, com a segunda outorgante sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Gumanzanze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100052862B, emitido em dezoito de Janeiro de dois mil e dez, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio e residente no Bairro Eduardo Mondlane nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação de seus filhos menores, Domingos José Araújo, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100072488J, emitido em dez de

Fevereiro de dois mil e dez, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio e residente cidade nesta Cidade de Chimoio; José Araújo, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100072291C, emitido em oito de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio e residente cidade nesta cidade de Chimoio e Adelson Aristides José Araújo, natural de Chimoio, registado sob o assento de nascimento número quatro mil e oitocentos e cinquenta e nove/dois mil e dois, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio e residente nesta cidade de Chimoio;

Segunda: Zemuja Fátima Sitole, casada, com o primeiro outorgante, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maxatine- Búzi, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060031827X, emitido em treze de Março de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade de Chimoio; pelo respectivo acto constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Sociedade Caia Comercial, Limitada e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal venda de material de construção, mercearia e, incluindo o comércio em geral com importação e exportação. A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, sendo uma quota de valor nominal de doze mil meticais, correspondente a vinte e três ponto oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio José Zeca Domingos Araújo e quatro quotas iguais de valores nominais de dez mil meticais

cada uma, equivalentes a dezanove ponto dois por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Domingos José Araújo, José Araújo, Adelson Aristides José Araújo e Zemuja Fátima Sitole, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação de em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga – se em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas conjuntas dos sócios José Zeca Domingos Araújo e Zemuja Fátima Sitole, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a Assembleia-geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranha, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números

anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão *mortis causa* por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo nono dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já os gerentes

autorizados a efectuarem o levantamento do capital social para fazerem face às despesas de constituição.

Está conforme.

Chimoio, vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

OBREC – Obras Públicas e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e uma a quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Álvaro Freia, licenciada em Direito, Técnica Superior dos registos e notariado N1e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Bernardo Zacarias Nhatave, Renato Edson Jorge Ronda e Manuel Raúl Siteo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada OBREC – Obras Públicas e Consultoria, Limitada. com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de OBREC – Obras Públicas e Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, número trezentos noventa e sete, quinto andar, porta número onze.

Dois) Por simples acto de geração, a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto realizar as seguintes actividades:

- Execução de obras de construção civil e pública;
- Concepção, desenho, fiscalização e participação em obras relativas ou conexas as actividades de gestão de projectos;
- Consultoria multidisciplinar (engenharia, arquitectura e estudos de viabilidade económica);
- Representação de marcas/produtos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas a saber:

- Uma quota de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Bernardo Zacarias Nhatave, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- Uma quota de sessenta mil, pertencente ao sócio Renato Edson Jorge Ronda, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- Uma quota de vinte dois mil meticais e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Manuel Raúl Siteo, equivalente a quinze por cento do capital social.

Dois) Cada sócio realizou integralmente e proporcionalmente a parte que lhe cabia, equivalente a cem por cento da sua entrada, na data da escritura pública de constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) No aumento do capital social a que se refere o número anterior poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Cinco) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral.

Seis) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos ou sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará à sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta com aviso de recepção, gozando a sociedade, em primeiro lugar do direito de preferência de aquisição das quotas em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número anterior, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou seus herdeiros, ou ainda por terceiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo

os procedimentos que determinarão o valor do qualquer prémio a ser dada na cessão de quota. Os termos do exercício do direito de preferência deverão constar dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao gerente eleito em assembleia geral, ficando desde já investido o sócio Bernardo Zacarias Nhatave, de poderes de gestão para os próximos dois anos a contar a partir da data de escritura pública.

Dois) Os restantes órgãos directivos também serão nomeados pela assembleia geral, para um mandato de dois anos renováveis.

Três) O gerente poderá delegar a um sócio, os poderes de gerência, mas em relação a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário:

- A assinatura do gerente; ou
- A assinatura conjunta de, pelo menos, dois sócios.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou seu representante devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum, o gerente e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente, letras de favor, fiança, avales e abonações sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que em todo caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se anualmente em sessão ordinária ou ainda extraordinariamente, caso necessário, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente em exercício ou qualquer dos sócios em carta dirigida aos sócios ou seus representantes, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral considera constituída e suas decisões válidas se estiverem presentes ou devidamente representados, setenta e cinco por cento dos seus membros.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo gerente em exercício ou pelo secretariado da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do número um do artigo trigésimo quarto da Lei das Sociedades por Quotas, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGONONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante à sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Balanços e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, após dedução de dez por cento do fundo de reserva legal.

Quatro) As condições de aplicação do fundo de reserva legal da sociedade, quer para aumento do capital ou ainda participação de capital noutras sociedades, serão estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os restantes sócios não gerentes na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio regularão as disposições legais aplicáveis nomeadamente, as leis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Aperdigão, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Maio de dois mil e dez, na Avenida Vladimir Lênine, número dois mil cento e vinte e nove, encontrando-se presente o sócio único da sociedade Aperdigão,

Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade constituída de acordo com as leis da República de Moçambique, por contrato de sociedade celebrado aos seis de Março de dois mil e dez, o senhor Álvaro André Carneiro da Mota Perdigão, titular da quota única correspondente a cem por cento do capital social, no valor nominal de dez mil meticais, tendo o sócio decidido proceder à alteração do endereço da sede social. Em consequência da deliberação, foi alterado o número um da cláusula terceira dos estatutos da sociedade, em tudo o que seja necessário para reflectir a alteração ora operada, passando a ter a seguinte e nova redacção:

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, número cento e catorze, primeiro andar, porta cento e onze, na cidade de Maputo.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Multiconstroi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100190737 uma sociedade denominada Multiconstroi, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Issufo Saquina Abdul Aly, casado, com Fátima da Conceição Enosse Aly, em regime de comunhão de adquiridos, natural da Maxixe, residente na Rua da Flores, número trezentos e quarenta e oito, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100272987N, emitido em vinte e oito de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil, na cidade de Maputo;

Segundo: Francisco António Mendes da Fonseca, casado, com Anabela da Costa Ambrósio, em regime de comunhão de adquiridos, natural do Vale de Azares, Portugal, residente na Avenida Ho Chi Min, número setecentos e oitenta e oito, res-de-chão, cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00002647 B, emitido em vinte e um de Setembro de dois mil e dez, pelos Serviços de Migração, na cidade de Maputo.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Multiconstroi, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de obras públicas e de construção civil, nomeadamente, a construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, reabilitação, limpeza, restauração e demolição de bens imóveis.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade e pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para a prossecução dos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Issufo Saquina Abdul Aly;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Francisco António Mendes da Fonseca.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito, ao sócio não

cedente a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) O sócio não cedente dispõe do prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente, para exercer o direito de preferência.

Seis) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere, até ao montante global correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração escrita com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Além de outros previstos na lei, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração do contrato de sociedade;
- b) Nomeação e exoneração dos administradores;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) Necessidade de suprimentos e fixação dos termos e condições de reembolso dos mesmos;

e) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

f) Propositura de acções judiciais contra os administradores;

g) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens da sociedade;

h) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração e alienação de bens móveis e imóveis da sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores, a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções bem como constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes, para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os dois sócios da sociedade, os senhores Issufo Saquina Abdul Aly e Francisco António Mendes da Fonseca.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, em seis meses, um ano e dezoito meses, após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

SÍRIUS – Sociedade de Representações, Serviços e Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis dias do mês de Setembro de dois mil e dez, da sociedade Sírius – Sociedade de Representações, Serviços e Comércio Geral Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número dezasseis mil seiscentos e setenta a folhas

noventa e três do livro C traço quarenta e um, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram alterar o pacto social e sobre a administração e representação, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo décimo quarto, que passará a reger-se pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, dentro os quais um deles será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral.

Quatro) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Cinco) No exercício das suas funções o director-geral disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Seis) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos basta assinatura do director-geral. A sociedade poderá ainda ser obrigada pela assinatura do director-geral e de qualquer membro do conselho de administração.

Sete) O director-geral não poderá obrigar a sociedade a praticar nenhuns actos alheios ou objecto social, nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Oito) O director-geral poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a qualquer procurador mesmo estranho à sociedade. A delegação deverá ser aprovada pela assembleia geral.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Gastov – Distribuidora de Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, na sociedade Gastov–Distribuidora de Combustíveis, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais sob NUEL 100118181, com o capital social de cento e vinte mil meticais, o sócio Felisberto Manuel cedeu a sua quota no valor nominal de quarenta mil meticais à sociedade Matico, S.A e o sócio Ki Pyo Kang dividiu a sua quota de oitenta mil meticais em duas quotas novas, sendo uma de sessenta mil meticais que cedeu à sociedade Seohae e a outra de vinte mil meticais que reserva para si. Os sócios aumentaram o capital social de cento e vinte mil para um milhão e duzentos mil meticais, sendo a proporção do aumento pelo valor das respectivas quotas.

Em consequência da cessão, divisão e cessão e aumento do capital social verificado fica alterado o artigo quarto do capítulo dois dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de um milhão de meticais, o equivalente a oitenta e três por cento do capital social e pertencente à sócia Seohae;
- b) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, o equivalente a dezassete por cento do capital social e pertencente a sócia Matico, S.A.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Khanga Comunicações e Serviços, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e cinquenta e seis a cento e sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Juvenal Aurélio Mabote e Aida da Conceição Sitole Mabote uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Khanga Comunicações e Serviços, Limitada, com sede

na Avenida Julius Nyerere, número dez mil e quinhentos e quarenta e oito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída por Juvenal Aurélio Mabote e Aida da Conceição Sitole Mabote, uma sociedade por quotas, que adopta a denominação de Khanga Comunicações e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere número dez mil e quinhentos e quarenta e oito.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação no país, mediante decisão da assembleia geral.

Três) A sociedade, caso se julgar necessário, poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços de:

- a) Organização e gestão de eventos, económicos e sociais;
- b) Promoção, publicidade e gráfica
- c) Relações públicas;
- d) Promoção turística e restauração;
- e) Consultoria, contabilidade e *marketing*;
- f) Limpeza de viaturas, residências e escritórios.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte meticais, sendo doze mil meticais, correspondentes a sessenta por cento, ao sócio Juvenal Aurélio Mabote, e oito mil, meticais, correspondentes a quarenta por cento à sócia Aida da Conceição Sitole Mabote.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, aos quais se reserva o direito à preferência.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas de exercício para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e será convocada por cartas registadas e dirigidas aos sócios quinze dias antes da sessão.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Em caso de dissolução, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização das quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou por qualquer outro modo sujeita à venda judicial.

Único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Normas supletivas

Em tudo o mais que fica omissis remete-se às disposições legais vigentes na República de Moçambique, designadamente às da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.



Ictus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas treze a quinze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia,

licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento de capital e alteração parcial do pacto social, em que os sócios aumentam o capital social de trinta mil meticais para um milhão de meticais, sendo o valor do aumento de novecentos e setenta mil meticais, realizado na proporção das quotas dos sócios e ainda os sócios alteram o artigo sexto.

Que em consequência do aumento do capital, alteram os artigos quarto e sexto dos estatutos da sociedade, passando a terem a nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, representando noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio João António Nobre Guedes Monteiro;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel John Monteiro.

.....

ARTIGO SEXTO

(Direcção)

A administração e a gerência da sociedade, sua Representação, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio João António Nobre Guedes Monteiro, que desde já fica nomeado gerente, com plenos poderes de representar a qualquer entidade privada pública e mesmo em juízo, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.



Transporte de Cargas & Serviços C.A.C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Dezembro de dois mil e dez, na sociedade Transporte de Cargas & Serviços C.A.C, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número dezasseis mil seiscentos e trinta a folhas setenta e quatro do livro C traço quarenta e um, com o capital social

de cinquenta mil meticais, os sócios Ana Maria da Silva e Carlos Adolfo Capellato, deliberaram alterar a denominação da sociedade para C.A.C – Construções, Lda, e alterar o objecto para construção civil.

Em consequência da alteração da denominação e do objecto verificado, fica alterado os artigos primeiro e terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de C.A.C – Construção, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a construção civil.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.



Khanga Comunicações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez, da sociedade Khanga Comunicações e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100189143, os sócios deliberaram alterar o objecto social e conseqüente alteração do artigo quarto do pacto social, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços de:

- a) Organização e gestão de eventos económicos e sociais;
- b) Promoção, publicidade, gráfica e artigos de papelaria;
- c) Relações públicas;
- d) Promoção turística e restauração;
- e) Consultoria, contabilidade e *marketing*;
- f) Limpeza de viaturas, residências e escritórios;
- g) Estação de serviço, peças e acessórios.

Em tudo não alterado, continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhambo Filhos, Interprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e nove, lavrada das folhas 1 a 6 do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolimo Chihale, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores Nhambo Domingos Tomas, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Manica, Winete Nhambo Domingos Tomás, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Manica, Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de reponsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Nhambo Filhos Interprise, Limitada. E tem a sua sede na cidade de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro ponto do país.

Tres) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Desenvolvimento da sociedade de mina, agricultura, serviços Turismo, processamento.
- b) Aviários produção de ovos;
- c) Fabrico de rações;
- d) Agricultura prospecção e pesquisa de minas.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Tres) Por deliberação da assembleia geral a Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas, uma quota de valor nominal doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Nhambo Domingos Tomás e uma quota de valor nominal

de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente a sócia Winete Nhambo Domingos Tomás, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da Assembleia geral.

Tres) Em caso de aumento do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão de quotas entre sócios e a sociedade é livre, entretanto, para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, a mesma será dividida na proporção do capital que então possuírem na Sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio, e nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos

sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinamente três vezes por ano, sendo a primeira vez, nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados. Reunir-se-á ainda extraordinariamente sempre que a situação o obrigue.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá aos sócios eleitos.

Tres) A assembleia geral será convocada pelo director-geral por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) São válidas, independentemente das formalidades de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião, na qual compareçam ou se façam representar todos os sócios, devendo neste caso a respectiva carta ser assinada por todos os sócios presentes ou representados. Contudo esta regra se aplica a deliberações respeitantes a modificação de estatutos ou dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Além dos casos previstos na Lei, será necessária uma maioria qualificada de votos dos sócios, na deliberação dos casos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos, designadamente aumento de capital;
- b) Participação no capital social de outras sociedades;
- c) Constituição ou reforço das reservas;
- d) Fusão, divisão, transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e administração da Sociedade será exercida pelo sócio maioritário, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, conforme vier a ser delibado pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá ser indicado um dos outros sócios para substituir o director-geral, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos pela uma assinatura do gerente nomeado.

Três) Os gerentes designados exercerão as funções com dispensa de caução, sendo o director geral e o gerente executivo.

Quatro) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por um trimestre, podendo ser convocado e presidido pelo director-geral.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

Três) Os sócios ou gerentes impossibilitados de participar na reunião poderão fazer-se representar por outros mediante carta dirigida ao director-geral.

Quatro) Se o presidente de conselho de Gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Para que o conselho de gerência possa deliberar é necessária a presença de pelo menos dois terços dos sócios ou gerentes.

Dois) O conselho de gerência deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes ou representantes. O presidente ou seu representante tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete ao conselho de gerência:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade.

Dois) Através do director-geral, o conselho de gerência representará a sociedade, nos mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente na realização dos seus objectivos:

A Gestão corrente da sociedade, que não ultrapassar as políticas e orçamentos aprovados, será da competência do gerente executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de dois gerentes, e um dos quais será o presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os gerentes ou procuradores não poderão, em situação alguma, sem previa autorização do conselho de gerência exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;

b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;

c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;

d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Tres) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, pois continuará a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quinze de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Transport Jodima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura pública de treze de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Joaquim Miguel Brandao Fernandes Caeiro Martins e Diogo Filipe Brandão Fernandes Caeiro Martins uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transport Jodima, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transport Jodima, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito, dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O Transporte rodoviário de mercadorias e passageiros;
- b) A Comercialização de materiais de construção civil;
- c) A Importação de material para construção civil, material eléctrico, louças de casa de banho, material para cozinhas, painéis solares, foto voltaicos e autómatos para doméstica;
- d) A exploração de parques industriais e de escritórios, serviços de armazenagem, logística e de promoção e divulgação de produtos;
- e) A actividade imobiliária, incluindo a construção, o arrendamento e a comercialização de imóveis para habitação, para o comércio e para a indústria incluindo o turismo;
- f) A participação em outras sociedades já constituídas, ou a constituir, a nível nacional e internacional;
- g) A prestação de serviços na área de turismo, incluindo a actividade de

operador turístico, a exploração de complexos turísticos, agências de viagens e actividades afins;

- h) A prestação de serviços na área de hotelaria, incluindo restauração;
- i) A comercialização de produtos alimentares, de cosmética e de higiene e a distribuição, no sentido mais geral permitido pela lei, incluindo a importação e a exportação, a grosso e a retalho, o agenciamento e a representação.

Dois) A sociedade poderá com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer das modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Diogo Filipe Brandão Fernandes Caeiro Martins, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim Miguel Brandão Fernandes Caeiro Martins, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado em uma, ou mais vezes, por deliberação dos sócios ou em consequência da adesão de novos sócios, dependente do consentimento da empresa e aprovação em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser alterado por alteração dos sócios com funções executivas, dependente do consentimento da empresa e aprovação em assembleia geral, sendo que a valorização das quotas neste caso se fará pelo valor inicial aquando da criação da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios, não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade em primeiro lugar e sócios em segundo lugar gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular e, por dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa injustificada de consentimento à divisão e à cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. O preço assim apurado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir, e validamente deliberar, sem dependência de

prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios, como pessoas singulares, poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandatada ou fax com poderes especiais; os sócios, como pessoas colectivas, poderão fazer-se representar por um seu representante legal, indicado pela sócia, mediante carta mandatada ou fax onde deve estar expressa a sua qualidade de representante.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indica:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas a terceiros;
- c) Transferência do lugar da sede social fora das condições previstas no artigo segundo;
- d) Deliberar sobre a aquisição, a oneração e a alienação de imóveis, bem como, da cessão de exploração e do trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Proposta de acções judiciais contra gerentes;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, com quorum quando, na primeira convocação, estejam presentes, ou devidamente representados, mais de cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, devendo entre as duas datas indicadas mediar mais de quinze dias, seja qual for o número de sócios presentes, ou representados, desde que representem um capital social mínimo de trinta por cento e os assuntos para deliberação estejam previamente definidos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade, bem como eleição e exoneração dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela gerência, a eleger pela

assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e, podendo ou não, ser reeleitos.

Dois) A gerência poderá ser remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Três) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção de um gerente.

Seis) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

A presidência da empresa será exercida de forma rotativa e anual sendo nomeado o presidente pelos restantes sócios.

Está conforme.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 10,00 MT